



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2025

Súmula:- Cria o adicional de periculosidade para a carreira de Agente de Trânsito do Município de Apucarana no percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento inicial da carreira, altera dispositivos da Lei Complementar nº 001/2011 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos civis da administração direta, das autarquias e das fundações municipais, dos poderes legislativo e executivo do município de Apucarana, e dá outras providências, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º Nos termos do artigo 77 da Lei Complementar 01/2011, fica criado o adicional de periculosidade para os Agentes Municipais de Trânsito em razão das atividades realizadas em vias públicas, da aplicação de penalidades, de medidas emergências de trânsito e outras relacionadas diretamente com o exercício do cargo.

§ 1º O adicional de periculosidade será concedido no percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento inicial, assim considerado aquele no qual o Agente Municipal de Trânsito ingressa por provimento originário.

§ 2º O valor do adicional de periculosidade integra a base de cálculo para incidência de contribuição social de natureza previdenciária e Imposto sobre a Renda retido na fonte, bem como refletirão no pagamento de férias e 13º Salário.

Art. 2º O Município de Apucarana deverá tomar medidas preventivas, protetivas e de reparação em relação a atos que possam caracterizar como lesivos ao servidor Agente Municipal de Trânsito, de modo a minimizar a periculosidade no exercício do serviço público.

Art. 3º Nos termos do artigo 79 da Lei Complementar 01/2011, fica vedado a cumulação de adicional de periculosidade com o adicional de insalubridade.

Art. 4º Não será devido o adicional de periculosidade quando do afastamento do funcionário do exercício das atribuições que ensejaram a concessão da vantagem, salvo nos casos dos afastamentos em virtude de:

- I- férias.
- II- casamento.
- III- luto.
- IV- júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- V- licença para tratamento de saúde;
- VI- licença por acidente em serviço ou moléstia profissional;
- VII- licença à funcionária gestante.

Art. 5º O Parágrafo Único do Art. 77 da Lei Complementar 001/2011 para a ser denominado de § 1º, e acresce o §2º ao mesmo artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - Fica instituído aos ocupantes do cargo de Agente Municipal de Trânsito o adicional de periculosidade previsto no Caput deste artigo, independente da realização de laudo ou perícia técnica, em razão da natureza da atividade desempenhada.”





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei Complementar em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 15 de Outubro de 2025.



Assinado digitalmente por:
RODOLFO MOTA DA SILVA
***.519.969-**

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA PLC ____/2025

Encaminhamos à apreciação desta colenda Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que institui ao Agentes Municipais de Trânsito o Adicional de Periculosidade.

O adicional de periculosidade é um direito previsto constitucionalmente para aqueles que laborarem em situações que exponham a eventual risco o trabalhador. Tal adicional também é de direito do servidor municipal, previsto no estatuto do servidor público de Apucarana. Contudo não basta a situação de perigo. Como diz a Constituição, o risco deve ser restrito a certas situações previstas em lei anterior que a defina.

Os Agentes de Trânsito estão inseridos no Sistema Único de Segurança Pública, conforme Art. 9º, inciso XV, da Lei Federal nº 13.675/2018, estando subordinados às condições especiais de trabalho que ensejam a percepção do adicional de periculosidade, conforme previsto no Art. 193, III da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), incluído pela Lei Federal nº 14.684/2023, entretanto, não existe legislação municipal que autorize o pagamento do adicional de periculosidade aos agentes de trânsito no Município de Apucarana.

Desta feita, visando suprir a lacuna legislativa que até a presente data impede a concessão do benefício ao Agentes de Trânsito Municipais, encaminhamos o presente projeto de lei para que passem a perceber as Agentes Municipais de Trânsito um adicional de 30 % (trinta por cento) por exercerem atividade que os exponham em perigo. Perigo este que, em resumida síntese, é da natureza do cargo. Fiscalização de trânsito, situações emergenciais, aplicação de multa, condução de motocicletas, escoltamento e operação conjunta com agentes de segurança justificam a adicional de periculosidade.

Por essas razões que amparam a propositura e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de apreço e consideração.

Município de Apucarana, em 15 de Outubro de 2025.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal



PLC 009/2025
AUTORIA: Poder Executivo Municipal

